



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Centro de Dia Associação Humanitária de Doentes de Parkinson e Alzheimer

Entre:

Primeiro Outorgante: , (*representante legal/pessoa significativa*) portador do Cartão do Cidadão n.º-----, válido até ----, contribuinte n.º -----, residente -----, adiante designado por Primeiro Contratante;-----

E

Segundo Outorgante: Associação Humanitária de Doentes de Parkinson e Alzheimer, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 505006570, com sede em Urbanização Vila Sol, Lote 5 – 1ª Fase, no Lugar do Semino em Quarteira, 8125-307 Quarteira, representada pelo Presidente da Direção, Adelino da Costa Rocha, adiante designado por Segundo Contratante-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula I
(Fins)

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo segundo contratante ao primeiro, no âmbito da resposta social de Centro de dia da Associação Humanitária de Doentes de Parkinson e Alzheimer, abreviadamente designada por AHDPA.-----

Cláusula II
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato:-----

1. A prestação de serviços, abrangendo:-----

- a) Alimentação (adequada às necessidades dos utentes, respeitando as prescrições médicas);-----
- b) Atividades de Animação Sociocultural, lúdico-recreativas, ocupacionais e terapêuticas
- c) Administração de fármacos, quando prescritos;-----
- d) Apoio Psicossocial;-----
- e) Apoio Psicológico;-----
- f) Cuidados Primários de Higiene pessoal e Imagem;-----
- g) Acesso a produtos de apoio à funcionalidade e autonomia (mediante disponibilidade na instituição);-----
- h) Transporte (dentro do perímetro da Freguesia de Quarteira). -----

2. A realização das seguintes atividades complementares (atividades extra, ou a pedido do cliente/pessoa significativa e que não são abrangidas no preço/comparticipação base):-----

- a) Atividades que promovem a convivência social, de relacionamento entre pares, familiares e amigos, com os cuidadores e com a comunidade, de acordo com os seus interesses;-----
- b) Atividades de carácter variável e facultativo, constantes no plano anual de atividades desta resposta social;-----
- c) Outras atividades que visem a promoção de apoio à família/cuidador.-----
- d) Cedência de espaço na instituição para a contratação de outros serviços extra mensalidade, (ex: fisioterapia, terapia da fala...), com consulta de preço diretamente ao profissional, sendo esta contratação realizada diretamente entre o utente/pessoa significativa e o técnico prestador de serviço e o pagamento dos mesmos da inteira responsabilidade do utente/pessoa significativa.-----

Cláusula III (Obrigações do Primeiro Contratante)

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Primeiro Contratante, os constantes no Regulamento Interno de Funcionamento, nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis:-----

Direitos dos Clientes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas no Regulamento Interno, os clientes do Centro de Dia têm os seguintes direitos:-----

- a) Manifestar vontade própria de frequentar a resposta social (sempre que se encontre em pleno uso das suas faculdades mentais);-----



- b) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;-----
- c) O respeito pela sua privacidade, identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;-----
- d) Ser tratado com consideração, delicadeza e amizade, reconhecendo a sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;-----
- e) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;-----
- f) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;-----
- g) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades, de forma a proporcionar um envelhecimento saudável e feliz;-----
- h) Utilizar os equipamentos da Instituição disponíveis para uso pessoal ou coletivo;-----
- i) Ter uma alimentação cuidada e diversificada de modo a satisfazer as necessidades próprias da sua idade e das suas condições de saúde;-----
- j) Ter acesso à ementa semanal;-----
- k) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;-----
- l) À articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.-----

Direitos dos Familiares/ Pessoas Significativas

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas no Regulamento Interno, os familiares/pessoas significativas têm os seguintes direitos:-----

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;-----
- b) Ser informado e participar em todas as situações relacionadas com o cliente;-----
- c) Participar nas atividades desenvolvidas pela Instituição;-----
- d) Ser atendido individualmente pelos responsáveis da Instituição;-----
- e) Apresentar aos responsáveis de serviços ou à Direção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias ou pertinentes.-----

Deveres dos Clientes e Familiares/pessoas Significativas

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os clientes e seus familiares/pessoas significativas têm os seguintes deveres:-----

- a) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do Centro de Dia, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;-----
- b) Colaborar com a equipa do Centro de Dia na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);-----



- c) Tratar com respeito e dignidade os colaboradores do Centro de Dia e os dirigentes da Instituição;-----
- d) Cuidar da saúde do cliente e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;-----
- e) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;-----
- f) Cooperar com a Instituição na procura do bem-estar e alegria de viver do cliente;-----
- g) Visitá-lo com regularidade e informar-se do seu estado de saúde e bem-estar;-----
- h) Dar-lhe apoio e acompanhamento nos serviços diferenciados de saúde;-----
- i) Colaborar no assinalar da data do seu aniversário e outras datas festivas;-----
- j) Levar o cliente para participar nas festas familiares sempre que possível;-----
- k) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;-----
- l) Satisfazer o quantitativo mensal acordado, sempre que o cliente deixe de frequentar a resposta social por hospitalização, férias, ou outra situação, de modo a que o seu lugar continue assegurado;-----
- m) Cumprir os horários fixados;-----
- n) Comunicar por escrito à Direção, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.-----

Cláusula IV (Obrigações do Segundo Contratante)

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Segundo Contratante, os constantes no Regulamento Interno de Funcionamento, nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis:-----

Direitos da Instituição

- 1. São direitos da Instituição:-----
 - a) A lealdade e respeito por parte dos clientes e pessoas próximas;-----
 - b) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;-----
 - c) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;-----
 - d) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou familiares no ato da admissão;-----
 - e) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato de admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;-----
 - f) Fazer cumprir o presente Regulamento Interno;-----

- g) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos nos prazos afixados;-----
- h) Suspender este serviço, sempre que os clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.-----

Deveres da Instituição

- 1. São deveres da Instituição:-----
 - a) Respeito pela individualidade dos clientes proporcionando o acompanhamento adequado a cada uma das circunstâncias;-----
 - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;-----
 - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;-----
 - d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;-----
 - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;-----
 - f) Garantir a qualidade dos serviços prestados;-----
 - g) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes;-----
 - h) Garantir aos clientes a sua individualidade e privacidade;-----
 - i) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos clientes;-----
 - j) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos clientes;-----
 - k) Manter os processos dos clientes atualizados;-----
 - l) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;-----
 - m) Possuir livro de reclamações.-----

Cláusula V (Local da Prestação de Serviços)

No âmbito do presente contrato, a Associação Humanitária de Doentes de Parkinson e Alzheimer compromete-se a prestar serviços nas Instalações do Centro de Dia da Associação Humanitária de Doentes de Parkinson e Alzheimer, sito em Urbanização Vila Sol, Lote 5 – 1ª Fase, em Quarteira, 8125-307 Quarteira.-----

Cláusula VI
(Duração e Horário da Prestação de Apoio Social)

1. Os cuidados a contratualizar, no âmbito do presente contrato, são prestados durante o período de vigência do presente contrato, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, com o seguinte horário de funcionamento:-----
 - a) Centro de Dia: 9:00h - 17:00h -----
 - b) Transporte de Utentes: Recolha de Utentes: a partir das 8:30h; Entrega de Utentes: a partir das 16:30h-----
2. Qualquer alteração ao horário deve ser previamente acordado, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível..-----

Cláusula VII
(Interrupção da Prestação de Cuidados)

1. Quando houver necessidade de interromper a prestação de cuidados ao cliente, este ou os seus familiares/pessoas significativas responsáveis, reconhecidos como tal pela direção/equipa técnica do serviço, deverão informar os serviços, por escrito, com antecedência mínima de 3 dias úteis;-----
2. Em situações inesperadas, como por exemplo: doença súbita, a resposta deve ser informada por quem de direito com a maior brevidade possível, apontando ainda uma data prevista de regresso;-----
3. Caso não sejam respeitadas as condições acima referidas, a comparticipação familiar será exigida na totalidade;-----
4. O desconto na comparticipação apenas será considerado, quando a interrupção perfizer quinze ou mais dias consecutivos, sendo estes devidamente justificados;-----
5. É admitida a interrupção da prestação do serviço de Centro de Dia em caso de internamento do cliente ou férias/acompanhamento de familiares. Em ambos os casos, devidamente justificados e com ausência igual ou superior a 15 dias, o cliente usufrui de um desconto de 10% na mensalidade;-----
6. Após contacto telefónico para averiguação da situação, caso estas faltas ultrapassem os 15 dias consecutivos, sem justificação, o cliente e/ou pessoa significativa responsável será contactado pela Direção Técnica, por carta registada, com aviso de receção;-----
7. Se a ausência injustificada se mantiver, durante 15 dias após o envio da comunicação, a inscrição do cliente será anulada, pelo que dar-se-á lugar à abertura de vaga.-----

De acordo com o estipulado pela circular n.4 de 16/12/2014, haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos.-----

1.1 Em caso de óbito, haverá ainda a seguinte redução da comparticipação familiar:-----

- a) Óbito que ocorra do dia 01 até ao dia 07 do mês, paga 40% sobre o total da mensalidade;-----
- b) Óbito que ocorra do dia 08 até ao dia 15 do mês paga 50% sobre o total da mensalidade;-----
- c) Óbito que ocorra do dia 16 até ao dia 22 do mês paga 80% sobre o total mensalidade;-----
- d) Óbito que ocorra do dia 23 até final do mês paga a totalidade da mensalidade.-----

Cláusula VIII (Pagamento da Mensalidade)

- 1. O valor a pagar pelo utente é de -----€ mensais-----
- 2. É emitida mensalmente, uma fatura aquando do pagamento do montante em débito.-----
- 3. A mensalidade/comparticipação familiar mensal é efetuada no total de 12 (doze) mensalidades.-----
- 4. O pagamento da mesma deverá ser feito até ao dia 12 (doze) do mês a que respeita;-----
- 5. O não cumprimento deste prazo, sem prévia comunicação, implica o pagamento de um adicional de 5% sobre o valor da comparticipação;-----
- 6. Horário e local para pagamento: Serviços Administrativos da instituição, dentro do horário de funcionamento dos mesmos, que se encontra em anexo ao presente regulamento, bem como afixado em local visível nas instalações do centro de dia;-----
- 7. O pagamento pode ser efetuado através de Cheque, Transferência Bancária bancária (**NIB: 0036 0192 9910 0084 2062 9**) ou por débito direto, sendo que nos últimos casos deve o comprovativo ser entregue no setor administrativo, ou enviado para o e-mail da AHDPA;-----
- 8. No ato de pagamento da comparticipação a instituição emite e entrega o respetivo recibo ao cliente/pessoa significativa;-----
- 9. Perante ausências de pagamentos superiores a 60 (sessenta) dias, a instituição pode vir a suspender a frequência do utente até que se regularize a situação, após ser realizada uma análise individual do caso.-----
- 10. O valor da mensalidade é revisto anualmente de acordo com a estimativa do custo mensal dos encargos inerentes à utilização dos serviços e equipamento de resposta social do ano anterior,-----
- 11. Caso seja necessário atualizar o valor da mensalidade, o mesmo será comunicado antecipadamente ao utente/pessoa significativa.-----

Cláusula IX
(Depósito de Bens do Cliente à Guarda do Segundo Contratante)

1. Quando da entrada no Centro de Dia é elaborado um inventário dos bens e vestuário do 1º outorgante que ficam à guarda do 2º outorgante caso a família/pessoa significativa assim o pretenda.-----
2. Não é permitido aos clientes trazerem para o Centro de Dia objetos de valor ou grandes quantias de dinheiro;-----
3. Não respeitando o disposto no ponto anterior, a Instituição não se responsabiliza pelo dano e/ou desaparecimento de quaisquer valores e/ou objetos;-----
4. A Instituição só se responsabiliza pelos objetos e valores, que constam na lista de pertences do cliente e que não estão sujeitos a desgaste; -----
5. Em caso de falecimento do utente, os bens do 1º outorgante ficam à guarda do 2º outorgante, que se responsabiliza pela sua restituição.-----

Cláusula X
(Vigência do Contrato)

O presente contrato vigora pelo prazo de seis meses, renovável por iguais períodos.-----

Cláusula XI
(CessaçãO)

1. O presente contrato pode cessar por mútuo acordo dos outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos, bem como os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessaçãO.-----
2. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer um dos contratantes, mediante comunicaçãO escrita, com a antecedência mínima de 30 dias ou de 30 dias, consoante a iniciativa seja do Primeiro ou Segundo Contratante, respetivamente.-----

3. Em caso de incumprimento do aviso prévio supra mencionado, por parte do Segundo Contratante ou o motivo da rescisão seja atribuído exclusivamente a este, fica o mesmo obrigado a pagar, no prazo de 30 dias, a título de indemnização compensatória, 10% do valor total correspondente ao número de meses que faltam para o término do contrato.-----

Cláusula XII (Rescisão)

1. O presente contrato pode ser rescindido, com justa causa, por um dos contratantes, sempre que ocorrer circunstâncias, que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do mesmo, designadamente em caso de incumprimento de qualquer obrigação consignada no presente clausulado, se após interpelação para corrigir o incumprimento, o mesmo não se verificar no prazo de 30 dias a contar da mesma.-----
2. Considera-se, nomeadamente, justa causa de rescisão do presente contrato a verificação, por parte do Primeiro Contratante, de que o Segundo não assegura a prestação contratualizada, com competência profissional e nas condições previstas no presente clausulado.-----

Cláusula XIII (Foro competente)

Para resolução de qualquer eventual litígio emergente do presente contrato, as partes convencionam desde já, como competente o tribunal judicial da Comarca de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula XIV (Disposições finais)

1. Por acordo das partes contratantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato.-----
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor aplicáveis, bem como no Regulamento Interno do Segundo Contratante.-----
3. O presente contrato exprime a única, fiel e atual vontade das partes ora outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos.-----



Cláusula XV

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

O presente contrato encontra-se redigido em 10 (dez) fls., elaborado em duplicado, devidamente assinado e rubricado por ambas as partes, fazendo ambos igualmente fé, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.-----

Data

Pela (entidade gestora),

(Adelino da Costa Rocha, **Presidente da Direção AHDPA**)

Pelo Cliente, / Representante do Utente

_____, (Utente)

_____, (Representante do Utente)